

CONSÓRCIO DE AUTOMÓVEIS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ALTERA O INCISO XI E A ALÍNEA A DO INCISO XII DO ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMENTA

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 8, DE 15 DE AGOSTO DE 1995 * Altera o inciso XI e a alínea a do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional: Art. 1.º O inciso XI e a alínea a do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação: * Já integrado ao texto vigente. Art. 2.º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar o disposto no inciso XI do art. 21 com a redação dada por esta emenda constitucional. Brasília, 15 de agosto de 1995. Mesa da Câmara dos Deputados Deputado LUÍS EDUARDO - Presidente Deputado RONALDO PERIM - 1.º Vice-Presidente Deputado BETO MANSUR - 2.º Vice-Presidente Deputado WILSON CAMPOS - 1.º Secretário Deputado LEOPOLDO BESSONE - 2.º Secretário Deputado BENEDITO DOMINGOS - 3.º Secretário Deputado JOÃO HENRIQUE - 4.º Secretário Mesa do Senado Federal Senador JOSÉ SARNEY - Presidente Senador TEOTONIO VILELA FILHO - 1.º Vice-Presidente Senador JÚLIO CAMPOS - 2.º Vice-Presidente Senador ODACIR SOARES - 1.º Secretário Senador RENAN CALHEIROS - 2.º Secretário Senador LEVY DIAS - 3.º Secretário Senador ERNANDES AMORIM - 4.º Secretário *

Publicada no D.O.U. de 16/8/1995.